



RELATÓRIO/FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL – FALÊNCIA NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA

PROCESSO 1152761-87.2023.8.26.0100.

- Fls. 143/149 - 19/02/2025 - Sentença que decretou a falência de NT Fast Alimentação Ltda, nomeou **ANZ Brasil Administração Judicial como Administrador Judicial**, que deverá: i) prestar compromisso em 48 horas, promover pessoalmente a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens separadamente ou em bloco; (ii) realizar todos os atos necessários à realização do ativo; (iii) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, sob pena de desobediência, publicandose, em seguida, o edital para habilitações/impugnações; (iv) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas com a opção de consulta às peças principais do processo; (v) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências no âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores; (vi) providenciar as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, no prazo máximo de 15 dias.

Determinou ainda: (1) A suspensão de ações e execuções contra a falida; (2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; (3) a publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido, constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito; (4) a Administradora Judicial deverá providenciar a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; (5) que oficie para que através do sistema Sisbajud, ao Banco Central para determinação do bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; à Receita Federal, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; ao Detran, determinando-se o bloqueio de veículos existentes em nome da falida; e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida; (6) a Administradora Judicial poderá adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens; (7) que a Administradora Judicial providencie a comunicação de todas as Fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo, a respeito da falência;



- Fls. 155/159 - 21/02/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 168 - 13/03/2025 - Certidão atestando ter expedido edital de Intimação do Sócio, de Aviso do Administrador Judicial e Mandado de Intimação do Sócio;
- Fls. 169/173 - 13/03/2025 - Certidão informando ter realizado as pesquisas e os bloqueios de bens através dos sistemas Sisbajud, Indisponibilidade, Infojud e Renajud, juntando o resultado das pesquisas;
- Fls. 179/248 - 17/03/2025 - Petição da Administradora Judicial alegando que o foro competente e prevento para processar o pedido de falência seria o competente de Guarulhos, local constatado onde se desenvolviam as principais atividades do devedor, havendo a incompetência da Vara especializada de falências e recuperações judiciais da capital do estado para processamento da ação;
- Fls. 249/251 - 17/03/2025 - Mandado de intimação do sócio Leonardo Alexandre Costa;
- Fls. 252 - 17/03/2025 - Edital de aviso do Administrador Judicial;
- Fls. 253/256 - 17/03/2025 - Edital de intimação dos sócios;
- Fls. 257/346 - 19/03/2025 - Petição da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo a habilitação do seu crédito, juntando documentos comprobatórios;
- Fls. 349/350 - 07/04/2025 - Resultado da pesquisa através do Sisbajud;
- Fls. 351 - 07/04/2025 - Relatório da consulta de indisponibilidade de bens;
- Fls. 352/1.025 - 07/04/2025 - Cópia das 3 últimas declarações de bens da falida fornecidas pela Receita Federal;
- Fls. 1.026 - 07/04/2025 - Ato ordinatório determinando ciência à Administradora Judicial acerca dos resultados das pesquisas e das ordens de bloqueio;
- Fls. 1.028/1.031 - 15/04/2025 - Petição da Administradora Judicial informando que procedeu o envio dos ofícios aos órgãos mencionados na sentença de fls. 143/149, por Sedex com Aviso de Recebimento, juntando comprovante do envio;
- Fls. 1.032 - 22/04/2025 - Certidão informando a juntada regularizada a partir das fls. 162 até fls.1031;



- Fls. 1.033/1.035 - 22/04/2025 - Petição da Administradora Judicial manifestando sua ciência quanto aos resultados das pesquisas Renajud e Infojud de fls. 172/173 e 349/1025, informando que não há indícios de fraude, ocultação de bens ou qualquer ato de blindagem patrimonial por parte da sociedade falida, os indícios colhidos apontam para uma empresa inativa, sem movimentação operacional nos últimos exercícios. Se faz necessário a intimação do falido para cumprimento dos deveres trazidos no art. 104 da Lei 11.101/2005, nesse sentido, a Administradora Judicial opina pela realização de pesquisa Infojud para localização do endereço do sócio visando a sua intimação para atendimento aos deveres estabelecidos no art. 104 da Lei 11.101/2005;
- Fls. 1.036/1.037 - 23/04/2025 - Cópia do e-mail enviado ao Distribuidor de Mandados, solicitando informações quanto ao cumprimento do mandado de n. 100.2025/020313-7;
- Fls. 1.038 - 23/04/2025 - Certidão informando ter solicitado informações quanto ao cumprimento do mandado de fls. 249/251;
- Fls. 1.039 - 25/04/2025 - Decisão considerando que a Administradora Judicial informou a existência de anterior processo de recuperação judicial que correu perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, em razão de o principal estabelecimento da devedora estar situado no município de Guarulhos. Razão pela qual remeteu os autos ao Juízo do anterior processo de recuperação;
- Fls. 1.040 - 29/04/2025 - Resposta de Ofício do Banco Central informando que não foram localizados cadastros em nome da empresa falida;
- Fls. 1.041/1.043 - 29/04/2025 - Resposta de Ofício do Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda informando que não foi possível a localização de cadastro na plataforma oficiada vinculado aos dados presentes no ofício;
- Fls. 1.044/1.046 - 30/04/2025 - Resposta de Ofício do BackOffice Regulatório – RecargaPay informando que nada consta em nome da falida;



- Fls. 1.047/1.048 - 30/04/2025 - Resposta de Ofício de Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento informando que a empresa falida não possui conta de pagamento cadastrada junto a esta Instituição, portanto, inexistem saldos disponíveis;
- Fls. 1.050/1.051 - 05/05/2025 - Resposta de Ofício do Banco Cetelem S.A. informando que não localizaram contratos sob a titularidade da falida;
- Fls. 1.052/1.054 - 05/05/2025 - Resposta de Ofício do Banco do Brasil informando operações de consórcios, identificadas em nome de NT Fast Alimentação Ltda, contrato n. 1578713, no entanto, por se tratar de cota excluída, os valores devidos ao consorciado não se encontram disponíveis para devolução imediata. Esclarecendo que a eventual devolução dos valores, fica disponível caso a cota seja contemplada por sorteio ou até 60 dias após a realização da última assembleia do grupo, data prevista para encerramento do grupo 28.10.2025, de todo modo, irão adotar as providências necessárias para bloquear a liberação de qualquer crédito futuro vinculado às operações mencionadas;
- Fls. 1.055/1.058 - 07/05/2025 - Resposta de Ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informando que todas as correspondências serão reexpedidas para o endereço da Administradora Judicial;
- Fls. 1.059/1.060 - 07/05/2025 - Resposta de Ofício da Caixa Econômica Federal informando que NT Fast Alimentação Ltda não possui produtos ativos na Caixa;
- Fls. 1.061/1.062 - 07/05/2025 - Resposta de Ofício do Banco Pan S/A comunicando que não possui vínculos em nome de NT Fast Alimentação Ltda;
- Fls. 1.063 - 07/05/2025 - Resposta de Ofício da Dock Instituição de Pagamento S.A. informando que não localizaram relacionamento para os dados informados no ofício;
- Fls. 1.064/1.066 - 07/05/2025 - Resposta de Ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informando que todas as correspondências serão reexpedidas para o endereço da Administradora Judicial;
- Fls. 1.067/1.069 - 12/05/2025 - Resposta de Ofício informando que após pesquisas, não localizamos ações ou dividendos em nome de NT Fast Alimentação Ltda;
- Fls. 1.070/1.080 - 12/05/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Plano Detalhado de Realização de Ativos, requerendo: (i) a intimação de todos os interessados para



se manifestarem; (ii) a intimação do ex-sócio da massa falida para informar os anos de fabricação/anos dos modelos e localização dos veículos de fls. 172/173 e suas localizações para arrecadação e avaliação; e (iii) a homologação do plano para consequente prosseguimento do feito;

- Fls. 1.081/1.093 - 13/05/2025 - Resposta de Ofício da Junta Comercial do Estado de São Paulo informando que a empresa NT Fast Alimentação Ltda "inabilitada para exercer atividade empresarial" possui livros registrados na JUCESP, juntando cópia dos livros;
- Fls. 1.094/1.095 - 13/05/2025 - Resposta de Ofício da Paypal do Brasil Instituição de Pagamento Ltda informando que a falida não possui qualquer conta paypal vinculada ao seu CNPJ;
- Fls. 1.096/1.098 - 13/05/2025 - Resposta de Ofício do Itaú Unibanco S/A comunicando que não localizaram saldo ou relacionamento com os envolvidos no ofício, junto a plataforma de negócios da instituição;
- Fls. 1.099 - 19/05/2025 - Certidão de mandado cumprido negativo;
- Fls. 1.100/1.104 - 23/05/2025 - Resposta de Ofício da Receita Federal informando que foi anotada a falência de NT Fast Alimentação Ltda, juntando o comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Fls. 1.105 - 02/06/2025 - Certidão de que, em cumprimento a decisão de fls. 1.039, os autos foram remetidos ao distribuidor para redistribuição;
- Fls. 1.106 - 02/06/2025 - Certidão de que não foi possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas nos processos: "Processo: 1152761-87.2023.8.26.0100 - Existe(m)documento(s) de intimação eletrônica no fluxo "Falência e Recuperação Judicial - Atos -Citação\Intimação\Vista (Portal\DJ)", na fila "Ag. Início de Prazo" pendente(s).";
- Fls. 1.107 - 24/06/2025 - Certidão informando que a pendência informada em fls. 1.106 foi corrigida e que os autos foram encaminhados ao distribuidor para redistribuição;
- Fls. 1.108 - 25/06/2025 - Decisão para que os autos sejam remetidos ao distribuidor, com brevidade, para direcionamento conforme decisão de fls. 1.039;
- Fls. 1.111 - 03/07/2025 - Certidão informando que em cumprimento à determinação retro, os autos foram encaminhados ao distribuidor;



- Fls. 1.112 – 04/07/2025 – Decisão informando ciência quanto fls. 1.108 (redistribuição do processo) e para que seja providenciado a remessa dos autos ao distribuidor para correção do fluxo de tramitação, a fim de que conste como classe processual “Falência e Recuperação Judicial”, com urgência;
- Fls. 1.115 – 24/07/2025 – Certidão informando que os autos foram encaminhados ao distribuidor para correção de classe processual, conforme determinação de fls. 1.112;
- Fls. 1.116 – 08/08/2025 – Certidão informando que os autos foram encaminhados ao distribuidor para correção de classe processual, conforme determinação de fls. 1.112;
- Fls. 1.117 – 12/01/2026 – Decisão intimando a Administradora Judicial para que apresente relatório acerca do andamento do processo, indicando as providências já adotadas até o momento e que se manifeste quanto às medidas a serem adotadas, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.119/1.125 – 13/01/2026 – Petição de Fábio Evaristo de Oliveira, juntando instrumento de procuração, documento pessoal e decisão do processo trabalhista e requerendo Habilitação de Crédito, por ser credor da Massa Falida no valor de R\$ 43.838,66, oriunda do processo nº 1000786-72.2020.5.02.0316, que tramitou perante a 6 Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos, requerendo a intimação da Administradora Judicial, para ciência e manifestação, se necessário;
- Fls. 1.127/1.153 – 19/01/2026 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório com as principais intervenções, incidentes e ocorrências processuais, informações financeiras constante dos autos, incidentes correlatos e quadro de credores, conforme o despacho de fls. 1.117.